

ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT N.º 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão de prazos das magistradas e dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais e telepresenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais e dá outras providências.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o MINISTRO DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a suspensão dos prazos durante as atividades formativas presenciais e telepresenciais, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO que, nas atividades assíncronas, as magistradas e os magistrados podem participar da maneira que melhor consultar aos seus interesses e sem prejuízo à jurisdição;

CONSIDERANDO que, nas atividades telepresenciais, não há necessidade de deslocamentos, minimizando o impacto da participação das magistradas e dos magistrados na sua rotina de trabalho;

CONSIDERANDO a previsão, para todas as atividades formativas, de que as magistradas e os magistrados "serão dispensados das atividades judicantes" para cursos de "vitaliciamento" e de "aperfeiçoamento periódico", conforme disposição das Escolas Nacionais (art. 10 da Resolução n.º 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça) e que os tribunais deverão programar-se de modo a que esse afastamento da jurisdição



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afete no mínimo possível a prestação jurisdicional (parágrafo único do art. 10 da referida Resolução),

RESOLVEM editar o presente ato:

- Art. 1º Os prazos para a prática de atos decisórios estarão suspensos nos períodos em que as magistradas e os magistrados estiverem em atividades presenciais de Formação Inicial, Continuada ou de Formadores a cargo da ENAMAT ou das Escolas Judiciais.
- §1º A suspensão de prazos cessará no caso de desistência ou cancelamento da inscrição ou na hipótese de faltas injustificadas, a critério da Direção da Escola respectiva.
- §2º A suspensão de prazos de cada magistrada ou magistrado para essas atividades formativas estará limitada ao máximo de cinco dias por semestre, sem prejuízo dos períodos em que houver convocação pela Administração do Tribunal.
- Art. 2º A suspensão dos prazos e o afastamento da jurisdição, no caso de cursos de formação telepresencial, observará o seguinte:
- I para os cursos em que haja atividades com duração igual ou superior a duas horas diárias, mas que ocorram em apenas um período do dia, fica autorizado o afastamento da jurisdição pelo respectivo período (manhã ou tarde), sem suspensão do prazo para a magistrada e para o magistrado;
- II no caso de curso telepresencial com duração igual ou superior a quatro horas diárias distribuídas ao longo dos dois períodos do dia (manhã e tarde), é assegurado o afastamento da jurisdição durante todo o dia e a suspensão dos prazos para a prática de atos decisórios, desde que a magistrada ou o magistrado complete o curso de forma satisfatória, inclusive realizando a avaliação de aproveitamento;
- $III-incluem-se \ as \ atividades \ telepresenciais \ no \ c\^omputo \ da \ limita\~ç\~ao \ do \ \S2° \ do \ artigo \ anterior.$
- Art. 3º A suspensão de prazos prevista nos artigos anteriores será comunicada pela Escola Judicial à Corregedoria Regional respectiva, no que se refere às



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

magistradas e aos magistrados de 1º grau, e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, no caso das desembargadoras e dos desembargadores do trabalho, para registro e controle estatístico:

- $I-em\ at\'e\ cinco\ dias\ antes\ do\ in\'icio\ do\ curso\ presencial\ respectivo,\ como$ previsão; e
- II em até dez dias após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento das magistradas e dos magistrados participantes.
- Art. 4º A suspensão dos prazos aplica-se às magistradas e aos magistrados que exerçam as funções descritas no art. 9.º, parágrafo único, e no art. 30, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa n.º 1.363/2009, durante os períodos de afastamentos comunicados, sem a limitação do §2º do art. 1º.
- Art. 5.º Durante o Módulo Nacional de Formação Inicial e, no mínimo, nos sessenta dias do Módulo Regional de Formação Inicial, sem prejuízo da suspensão dos prazos, a prática de atos judiciais de qualquer natureza será submetida à deliberação prévia da Direção da Escola Judicial respectiva.

Parágrafo único. É vedada a distribuição ou redistribuição para as magistradas e os magistrados vitaliciandos, no período de que trata este artigo, de decisões ou sentenças pendentes de julgamento, salvo autorização expressa da Direção da Escola respectiva, e observado o caráter pedagógico da atividade.

- Art. 6° O afastamento das magistradas e dos magistrados para as atividades formativas presenciais e telepresenciais atenderá aos seguintes requisitos:
- $I-\mbox{planejamento com menor impacto nas pautas de audiência e na} \label{eq:impacto}$ celeridade processual;
 - II preferencial convocação pela Administração do Tribunal;
- III concentração de atividades, sempre que possível, para otimizar despesas de deslocamento e de organização, quando for o caso.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 7º O Sistema e-Gestão deverá incluir, entre as hipóteses de suspensão de prazos para a prática de atos decisórios, os afastamentos para as atividades formativas da ENAMAT e das Escolas Judiciais, incumbindo aos Tribunais Regionais do Trabalho a sua correta alimentação.

Art. 8º A suspensão de prazos de que trata os artigos anteriores não se aplica às atividades formativas realizadas de modo assíncrono.

Art. 9° Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto CGJT.ENAMAT N.º 002, de 19 de novembro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Publique-se.

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT